



Resolução 24 de 13 de dezembro de 2023

DISPOE SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE DIPLOMAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR ELEITO PARA QUADRIÊNIO 2024/2028, EDITAL 02/2023- PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

CONSIDERANDO A COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO, CONSTITUÍDA NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2023 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A PLENÁRIA DO CMDCA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, TORNA PÚBLICO A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE DIPLOMAÇÃO DE CONSELHEIRO.

Requerente: Marizete Ferreira, Conselheira Tutelar Eleita 2ª Suplente

Assunto: Solicitação de Impugnação de Diplomação da Conselheira Eleita como 2ª Titular, Sra. Marília Andréia dos Santos.

A requerente protocolou a solicitação de impugnação à Comissão Especial de Eleição, na Casa da Cidadania, no dia 05 de dezembro, dissertando que:

1º - Conforme Etapa 4 , Item 15 do do Edital, o CMDCA ofertou o Curso de Capacitação, nas datas de 27 de novembro e 4 de dezembro de 2023 para os Conselheiros Tutelares Eleitos titulares, convidando os suplentes também a participar;

2º O Edital dispõe no Item 15, inciso II, sobre a obrigatoriedade de 100% de participação dos titulares na capacitação, sendo passível de desclassificação.

A requerente, em leitura ao Edital, percebeu que a Conselheira Eleita, Sra. Marília Andréia dos Santos, não preencheu todos os requisitos exigidos, uma vez que não compareceu à formação do dia 04/12, fato que segundo a requerente, invalida a classificação de Marília por descumprimento da regra imposta.



A requerente afirma que a diplomação da Conselheira fere seu direito em ocupar a titularidade de conselheira, visto que, as regras do edital foram claras e de conhecimento público. Deste modo, a requerente solicita da Comissão a impugnação da candidata e sua desclassificação em cumprimento ao que determina o edital, alega ainda que o atestado médico apresentado pela conselheira denunciada só teria validade enquanto candidata e não para a formação. Ela requer que a Instituição Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, zele pelo edital, respeitando suas regras, com pena de nulidade do processo eleitoral.

Dos fatos:

Em razão da proposição da solicitação de impugnação impetrada pela requerente, a Comissão Especial de Eleição relata:

A Conselheira Tutelar Eleita, Sra. Marília Andréia dos Santos, passou em todas as etapas do processo pré-eleitoral conforme as exigências do Edital, vindo a concorrer ao pleito onde obteve 213 votos, sendo assim classificada como 2ª Conselheira Tutelar Titular.

Em face da formação, conforme preconiza o Edital 02/2023 em seu item 15, DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A):

- 1.1.** Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.
- 1.2.** As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA/JM, após a realização do processo de escolha.
- 1.3.** O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

Nota-se que a requerente apresenta base legal em sua manifestação uma vez que, a Sra. Marília não compareceu para a formação no dia 04/12/2023 em data, local e hora, conforme convite convocatório disponibilizado a todos os Eleitos com antecedência



para garantia de participação.

Entretanto, a Sra. Marília justificou a sua ausência para a Comissão, no primeiro momento, por meio de mensagem de texto via *Whatsapp*, informando que estava impossibilitada de participar da Formação por motivo de doença de seu pai que encontrava-se hospitalizado, necessitando de acompanhamento. Sua justificativa foi levada a conhecimento dos conselheiros que estavam na formação e naquele momento não houve manifestação do contrário.

No dia subsequente, Marília apresentou à Comissão um atestado e carta de próprio punho onde relata a situação vivida no dia anterior.

A Comissão solicitou verbalmente às partes prazos para a apreciação das documentações protocoladas.

No dia 11 de dezembro, o CMDCA procedeu com a diplomação de todos os Eleitos, justificando, verbalmente à requerente, que a Comissão, independente da diplomação, realizaria o julgamento da questão e até a data de 13 de dezembro entregaria o relatório final da decisão.

Considerando o Item 19, subitem 19.2 do Edital : Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.038/2013, a comissão analisou o pedido de impugnação e entendeu que:

- 1- A Conselheira Marília, cumpriu as etapas constantes no edital: Inscrição, habilitação, prova de conhecimentos específicos, registro de candidatura e Pleito.
- 2- Considerando o item 17 do Edital, em nenhuma dessas etapas foi interposto recurso impugnatório contra a candidata.



3- Seguindo ao que determina o Item 15 do Edital e que, embora a exigência de 100 % de participação do conselheiro eleito na capacitação, a senhora Marília apresentou subsídios satisfatórios que fundamentaram a decisão da Comissão, sendo eles: justificativa de ausência em tempo hábil à organização da capacitação, apresentação de atestado médico e carta de próprio punho.

Da decisão da Comissão:

Neste caso a comissão decide por manter a Classificação da Conselheira Tutelar sra. Marília Andréia dos Santos, como 2ª conselheira Tutelar Titular.

Como forma de sanar a deficiência na formação, a comissão solicita que o CMDCA repita a etapa formativa para a conselheira, e que esta aconteça antes da posse, prevista para 10 de janeiro de 2024.

Em reunião ordinária do CMDCA, no dia 13 de dezembro, a plenária deliberou favoravelmente, por unanimidade, da decisão da comissão por manter a classificação da Conselheira Tutelar eleita 2ª Titular.

João Monlevade, 13 de dezembro de 2023

Wellington Caetano da Silva
Presidente da Comissão Especial
Presidente do CMDCA